

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

Constitui a comissão responsável pelo projeto “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, alinhado à iniciativa 4.1 do plano estratégico 2024-2029 da Atricon.

Os presidentes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon – e do Instituto Rui Barbosa - IRB, considerando o objetivo disposto no inciso III do art. 2º e as competências definidas no inciso X do artigo 17 do Estatuto da Atricon e no artigo 22 do Estatuto Social do IRB e

CONSIDERANDO o plano estratégico da Atricon para o período 2024-2029, que prevê como uma de suas iniciativas “4.2 Fomentar a implementação de núcleos de jurisprudência nos Tribunais e a criação de um repositório nacional, em busca da convergência da jurisprudência do Sistema Tribunais de Contas”, vinculada ao objetivo estratégico de “4. Promover a integração do Sistema Tribunais de Contas do Brasil”;

CONSIDERANDO o Grupo de Trabalho Portal Nacional de Compras Públicas instituído pelo Instituto Rui Barbosa;

CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) trouxe significativas mudanças nos procedimentos licitatórios e contratuais, exigindo que agentes públicos vinculados aos Tribunais de Contas, membros e técnicos, se adaptem a novas regras e diretrizes;

CONSIDERANDO o alcance nacional da Lei nº 14.133/2021 e que a uniformização de entendimentos é essencial para garantir a aplicação correta e eficaz da Lei, promovendo segurança jurídica e eficiência nas contratações públicas;

CONSIDERANDO que a relevância dos Tribunais de Contas na atuação do ambiente de contratações públicas impõe a responsabilidade de participação efetiva na institucionalização de modelos eficientes e seguros para atuação dos gestores;

CONSIDERANDO o propósito de, respeitando a autonomia de cada Tribunal e de seus qualificados quadros, criar um ambiente colaborativo para respeitoso debate, que tem por objetivo a construção de interpretações uniformes sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, contribuindo para a padronização de procedimentos e minimização de controvérsias;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão responsável pelo projeto Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, integrada pelos seguintes membros:

- I. Ministro Benjamin Zymler (TCU) - Presidente;
- II. Conselheiro Fabrício Motta (TCM-GO) – Coordenador Executivo;
- III. Conselheiro Reginaldo Parnow Ennes (TCE-AP, IRB);
- IV. Conselheiro Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis (TCE-SP);
- V. Conselheira Substituta Heloísa Helena Antonacio Monteiro Godinho (TCE-GO, AUDICON)
- VI. Conselheiro Substituto Marcos Antônio Rios da Nóbrega (TCE-PE);
- VII. Procurador de Contas Bradson Tibério Luna Camelo (MPC-PB);
- VIII. Anderson Pedra (PGE-ES);
- IX. Christianne Stroppa (SP);
- X. Daniele de Oliveira Portela (TCM-GO) - Secretária Executiva;
- XI. Karine Lilian Sousa Costa Machado (TCU);
- XII. Ronny Charles Lopes de Torres (AGU-PB).

§ 1º O projeto será planejado e executado pela comissão sob a liderança das Presidências da Atricon e do IRB e em conformidade com os direcionadores estratégicos elencados a seguir:

- I. orientar-se pelos direcionadores estratégicos e pelos pilares da gestão: unidade, continuidade, integração e inovação;
- II. realizar pesquisas e estudos de casos para identificar e analisar pontos de divergência na aplicação da nova lei pelos gestores públicos e na jurisprudência dos Tribunais de Contas;
- III. realizar workshops, seminários ou cursos de capacitação para agentes públicos dos Tribunais de Contas, membros e técnicos;

- IV. produzir e/ou compilar material instrucional de referência, com conclusões geradas pelo trabalho desenvolvido pela Comissão;
- V. prestar contas e informações sobre ações e resultados;
- VI. promover a integração com os potenciais parceiros: CNTC, Abracom, Asur, Audicon, IBDA, INCP, dentre outros.

§ 2º Se houver necessidade, poderão ser constituídos grupos de trabalhos para estudos e entregas específicas, em subsídio à Comissão.

§ 3º As atividades da Comissão serão realizadas prioritariamente de modo remoto e, excepcionalmente, de modo híbrido, sem exigir dedicação exclusiva de seus integrantes.

Art. 2º Os casos omissos serão decididos pelos Presidentes da Atricon e do IRB.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.


Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente da Atricon


Conselheiro **EDILBERTO CARLOS PONTES
LIMA**
Presidente do IRB